

EDITORIAL



Iniciamos 2021, certamente o começo de ano mais atípico de todos, mas a expectativa da vacinação já traz esperanças, tanto para a saúde quanto para a economia!

Vendo o que foi 2020, o ritmo de fusões e aquisições aumentou no Brasil. De janeiro a setembro foram anunciadas 687 operações, 34% a mais que a média do mesmo período dos últimos cinco anos e 12% superior se comparado com o mesmo período em 2019. Sem dúvida a pandemia da covid-19 impulsionou parte desses negócios, pois crise também significa oportunidade de negócios.

O investimento estrangeiro, entretanto, teve uma redução de 9% em 2020. Explica-se, pois empresas estrangeiras também precisam de maior segurança para investir em novos mercados. Por outro lado, empresas que já atuam no Brasil aproveitam o momento para crescer ou manter o seu tamanho diante do cenário de crise.

Quanto ao CADE, a autoridade da concorrência não interrompeu sua atividade durante a pandemia, pelo contrário, continuou sempre muito ativo e se adaptou às exigências da pandemia com o uso de tecnologia e trabalhos remotos. Em 2020 foram notificados ao CADE 470 Atos de Concentração, enquanto em 2019 o número foi 436.

Em 2021 o ritmo de operações deve seguir alto, como nos setores de tecnologia, onde empresas já estabelecidas tendem a adquirir startups, empresas que estão surgindo com algo inovador. E, se por um lado, em 2020 as privatizações e concessões tiveram uma queda de 44% em relação a 2019, as privatizações dos Correios e da Eletrobras devem ocorrer no quarto trimestre de 2021, enquanto a da Telebras nos primeiros três meses de 2022. O governo federal também deve leiloar 116 ativos neste ano, que movimentarão investimentos estimados em R\$ 360 bilhões. Entre eles as frequências de internet 5G e aeroportos, sendo que o último a ser privatizado é Congonhas, que deve ocorrer no ano que vem.

O Direito, como sempre, tem a sua relevância e se fará presente. Nesta edição da Affari, o espaço do CoJur traz as seguintes contribuições: Em tempos de pandemia a recuperação judicial pode trazer novo fôlego para as empresas; Uma nova opção de registro para ativos intelectuais; Balcão único para abertura de empresas; Diversidade e inclusão em Compliance; A prevenção de litígios trabalhistas em meio à pandemia; Pandemia e insegurança jurídica; e Os desafios da Lei de Serviços Digitais da UE.

Buon Anno... e boa leitura!

Vicente Bagnoli – Presidente do CoJur

DIVERSIDADE E INCLUSÃO EM COMPLIANCE

Já era tempo de diversidade e inclusão serem reconhecidas como o 10º pilar dos programas de compliance

Um dos desafios atuais é a disseminação da cultura de diversidade e inclusão na sociedade global. Nesse cenário, as organizações empresariais podem – e devem – atuar para promover mecanismos eficientes para reparar violações aos direitos das minorias. Por isso, a Legal Ethics & Compliance (LEC) anunciou no final ano de 2020 diversidade e inclusão como 10º pilar do Programa de Compliance, de acordo com sua metodologia.

Diversidade e inclusão são termos conectados. Diversidade é própria da natureza humana, composta por pessoas com características distintas quanto à cor, ao gênero, à orientação sexual e à nacionalidade. Inclusão é o ato de integrar a pessoa ou grupo excluído.

Apesar de estar em voga, diversidade e inclusão decorrem do antigo esforço pela implementação de um sistema internacional de Direitos Humanos. A Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos já promoviam, na década de 40, a união das nações na luta contra atos discriminatórios.

A Constituição Federal de 1988 funda-se na proteção da dignidade da pessoa humana. Pontua como objetivo fundamental do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade nem quaisquer outras formas de discriminação. Portanto, é dever do Estado incentivar políticas públicas que assegurem esse norte constitucional.

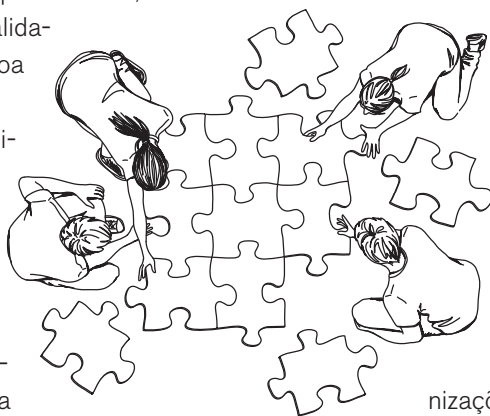
Com o advento da pandemia, esse tema ganhou grandes proporções. O movimento Black Lives Matter (Vidas Negras Importam), por exemplo, ganhou repercussão

global, como forma de apoio ao movimento de indignação com a inércia estatal frente ao tratamento violento e discriminatório contra minorias.

Considerar diversidade e inclusão como um pilar do programa de compliance advém do poder das organizações em fazer a diferença na sociedade. São temas que devem ser abordados pela alta direção, pois o “tom” da cultura organizacional vem dos altos cargos. Políticas internas, treinamentos, apuração dos relatos internos, campanhas institucionais, redução de desigualdade salarial e outras medidas semelhantes devem ser adotadas.

Valorizar a diversidade e promover a inclusão são ferramentas já utilizadas por muitas empresas. Exemplos e valores externados pelas organizações influenciam colaboradores, consumidores e toda uma comunidade. Como a cultura organizacional ultrapassa suas fronteiras, é imprescindível que as organizações estejam alinhadas com os valores mais caros da sociedade.

Diversidade e inclusão, sem dúvida, fazem parte do crescimento sustentável que será exigido pelas futuras gerações e que só será atingido com a intolerância ao desrespeito e às discriminações de qualquer ordem. Portanto, o reconhecimento desse 10º Pilar dos Programas de Compliance tardou, mas deve estabelecer seus alicerces de forma segura e perene. É um caminho sem volta.



LEI DE SERVIÇOS DIGITAIS DA UE

Comissão Europeia propôs um regulamento unitário dos operadores online para proteger os direitos fundamentais dos utilizadores

Para garantir um elevado nível de proteção para todos os usuários, independentemente de onde residam na UE, e para abrir novas oportunidades de prestação de serviços digitais além-fronteiras, a UE estabeleceu um conjunto comum de regras sobre as obrigações e responsabilidade dos intermediários em todo o mercado único.

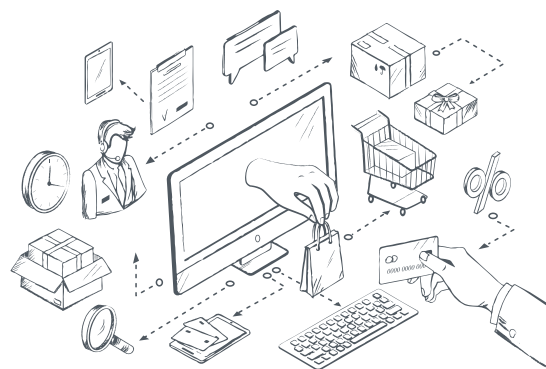
O objetivo da Lei de Serviços Digitais é proteger melhor os consumidores e seus direitos fundamentais online, promover inovação, crescimento e competitividade e facilitar a expansão de plataformas menores, PMEs e startups.

O efeito desejado mais importante para os cidadãos é ter mais escolha, preços mais baixos e, acima de tudo, menos exposição a conteúdos ilegais, enquanto para os prestadores de serviços digitais existe um quadro de regras certas e harmonizadas na UE.

Todos os intermediários em linha que oferecem os seus serviços no mercado único, quer estejam estabelecidos na UE ou fora dela, terão de cumprir as novas regras, sejam micro ou pequenas empresas, que terão obrigações proporcionais à sua capacidade e dimensão, garantindo simultaneamente que permanecem responsáveis, ou no caso de grandes plataformas online, que apresentam riscos particulares na divulgação de conteúdos ilegais e danos à sociedade.

A Lei de Serviços Digitais melhora muito os mecanismos para a remoção de conteúdo ilegal e para a proteção efetiva dos direitos fundamentais dos usuários online, incluindo a liberdade de expressão. Também cria um escrutínio público mais forte sobre as plataformas online, especialmente para plataformas que atingem mais de 10% da população da UE.

Especificamente, as ferramentas são previstas para combater o conteúdo ilegal online, como um mecanismo para permitir que os usuários relatem tal conteúdo e para permitir que as plataformas colaborem com “sinali-



zadores confiáveis” e obrigações relacionadas à rastreabilidade de usuários de negócios em mercados online, para ajudar identificar vendedores de produtos ilegais.

Em termos de privacidade, as medidas de transparência estão em vigor para plataformas online em uma variedade de questões, incluindo os algoritmos usados para mensagens personalizadas e obrigações para plataformas muito grandes para evitar o uso indevido de seus sistemas, tomando ações baseadas em risco e por meio de auditorias independentes de seus sistemas de gestão de risco.

Por último, é criada uma estrutura de supervisão para fazer face à complexidade do espaço em linha com um papel fundamental para cada Estado-Membro, apoiado por um novo Conselho Europeu de Serviços Digitais, enquanto para plataformas muito grandes, haverá supervisão pela Comissão.

Antes de as novas regras entrarem em vigor, o Parlamento Europeu e os Estados-Membros debaterão a proposta da Comissão de acordo com o processo legislativo ordinário. Uma vez adotadas, as novas regras serão diretamente aplicáveis em toda a UE.

BALCÃO ÚNICO

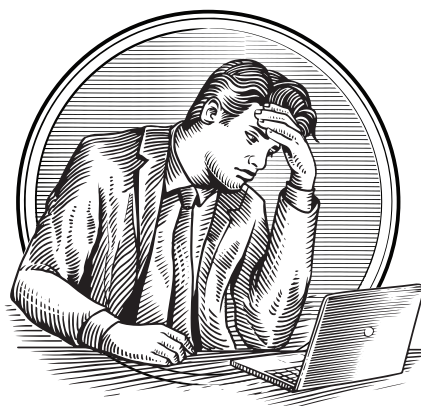
O que é e como usar o novo sistema para abertura de empresas

O ministério da Economia lançou neste mês de janeiro o “Balcão Único”, um sistema que promete a abertura de empresas de forma mais simples, com redução de tempo e dos custos para iniciar um negócio. A medida está diretamente ligada ao escopo do Ministério a Economia em melhorar a posição do Brasil no ranking de abertura de empresas do Doing Business (Banco Mundial), almejando, assim, propiciar um ambiente atraente para os investidores nacionais e estrangeiros.

A implementação do Balcão Único é feita em parceria entre o governo federal e os governos municipais e estaduais, num modelo internacionalmente denominado ‘one stop shop’. O governo do estado de São Paulo trabalha na desburocratização para abertura de empresas desde 2019 e o Balcão Único é um salto neste sentido.

A primeira cidade a aderir foi São Paulo, onde desde o dia 15/01/2021 já estava disponível para o empreendedor que desejasse sediar sua empresa ou se inscrever como empresário no Município de São Paulo.

A simplificação atinge o processo de abertura de empresas de naturezas jurídicas Empresário Individual, EIRELI e LTDA. A abertura da empresa passa a ser gratuita, eletrônica e através de um único acesso, eliminando as etapas até então realizadas de forma tradicional, a saber: viabilidade, Documento Básico de Entrada (DBE),



Registro na Junta Comercial, registro de inscrição Municipal (CCM), emissão do e-CPF e licenciamento municipal. Ou seja, diversos procedimentos obrigatórios foram unificados em um só com a possibilidade de eliminação da etapa de licenciamento municipal.

O Balcão Único deverá ser acessado pelo denominado “Integrador Estadual”, do Portal Redesim (sistema responsável pela integração de dados da consulta de viabilidade locacional, registro, inscrições e licenciamento da empresa). No Integrador passará a constar o acesso ao Balcão Único. Dentro do sistema será necessário informar dados da empresa e dos sócios. Após a validação é gerado automaticamente o contrato em uma forma padrão, que precisa ser assinado digitalmente com o uso do e-CPF, enquanto a utilização de assinatura avançada não for implantada.

Por ser gerado apenas o contrato padrão, em casos particulares, que necessitem de cláusulas especiais no contrato, a empresa ainda não pode ser aberta por meio do Balcão Único. Nesse primeiro momento, o sistema não aceita pessoa jurídica, ou seja, a validação por meio de e-CNPJ. Portanto, somente pessoas físicas podem constituir empresas pelo Balcão Único. O sistema é um grande avanço, mesmo que ainda possa ser melhorado.

ATIVOS INTELECTUAIS

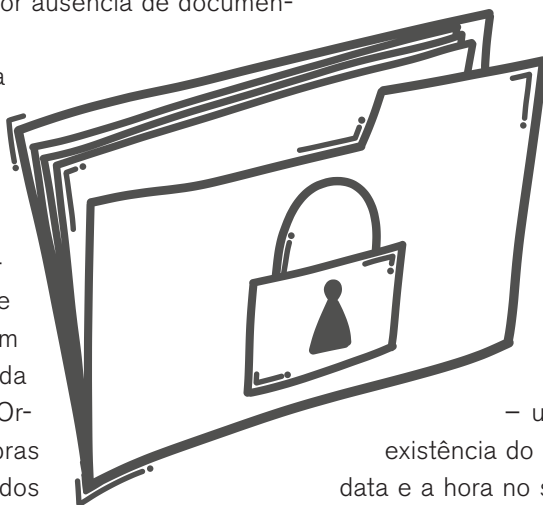
WIPO PROOF: nova opção de registro sigiloso envolvendo criação e inovação

Qual é a utilidade de um registro sigiloso de ativos intelectuais? Serve para demonstrar a titularidade, a propriedade, a anterioridade perante atos de terceiros, sem o acesso público. Sendo assim, podemos afirmar que o registro funciona como prova, como documento confidencial, útil em negociações, resolução de conflitos, ajudando na redução de prejuízos em litígios em que não se consegue uma solução célere por ausência de documentação probatória.

O WIPO PROOF é uma nova opção de registro sigiloso para os processos de criação e de inovação voltado às criações intelectuais protegidas e não protegidas como propriedade intelectual. Trata-se de um serviço online de registro da World Intellectual Property Organization (WIPO) para obras criativas, desenhos, segredos comerciais, perícia (fórmulas, métodos, processos, compilações ou listas, planos de negócios, receitas, etc), pesquisas, dados (coleções de dados, resultados de pesquisas, notas de laboratório e muito mais), outros ativos digitais (histórico de versões de acordos, contratos, tecnologias ou dados de referência em documentos).

O sistema de registro de direitos autorais brasileiro é descentralizado e realizado de maneira analógica, demandando-se, inclusive, a entrega de documentação presencial nos escritórios de registro de direitos auto-

rais, cujo escopo são as criações intelectuais protegidas pela Lei 9.610/98 - Lei de Direito Autoral; enquanto, os registros realizados pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, limita-se às criações protegidas pela Lei 9.276/96 - Lei de Propriedade Industrial, o que acaba inviabilizando a sistematização registrária de ativos intelectuais fora dos citados escopos, mas relevantes para proteção dos processos criativos.



Quais são as vantagens do WIPO PROOF? A agilidade e a segurança na operação do registro em razão da simplicidade do procedimento e a credibilidade em razão da reputação da WIPO. Ele pode ser realizado em português, ou nas demais línguas do sistema ONU. Em alguns segundos, por meio de uma impressão digital recebe-se um selo atemporal de WIPO PROOF – um registro encriptado do ADN e da

existência do seu arquivo digital, carimbado com a data e a hora no segundo em que foi criado. Os selos temporais são válidos indefinidamente. É realizado um armazenamento por cinco anos, renováveis sob pedido.

Os valores para o registro e obtenção do selo temporal de WIPO PROOF podem ser acessados no www.wipo-proof.wipo.int. A decisão por um registro ou outro deverá ser feita mediante uma estratégia de negócio e legal.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Medida pode trazer novo fôlego a empresas em tempos de pandemia

Os impactos da quarentena decorrente da Pandemia de COVID19 para os diversos setores econômicos são profundos e para muitas atividades, duradouros.

Casos de empresas que zeraram seu fluxo de caixa em pouco tempo e se tornaram insolventes surgem às centenas e deixam o empresário em uma verdadeira sinuca de bico – manter a atividade girando no negativo ou fechar a empresa?

Ocorre que encerrar a empresa com dívidas, embora seja possível, pode não ser uma boa ideia pois, na forma da Lei Complementar 147 de 2014 quando isto ocorre os sócios se tornam responsáveis, na pessoa física, pelos passivos deixados.

Mas como manter a atividade se não é financeiramente possível pagar as dívidas vencidas com funcionários, prestadores de serviço, fornecedores etc.? Para resolver este problema é que surge a Recuperação Judicial.

Esse mecanismo legal visa outorgar à empresa em dificuldades a possibilidade de pagar seus passivos (exceto fiscais) com prazos e condições especiais como carência, descontos e parcelamentos de longo prazo.

De fato, até mesmo antes de se votar o plano de recuperação estabelecendo tais parâmetros, tem a empresa uma “moratória” automática de até 180 dias para pagar suas dívidas pois a lei expressamente declara que o deferimento da recuperação judicial tem como efeito a suspensão do curso de todas as ações e execuções em face do devedor.

Para requerer uma recuperação judicial a empresa deve exercer sua atividade há mais de 2 anos e não pode ter obtido o mesmo benefício nos últimos 5 anos. O processo se inicia através da organização da documentação pelo advogado e redação do pedido a ser apresentado ao juiz.

No curso do processo a empresa deverá apresentar um “plano” no qual demonstrará sua viabilidade econômica e a possibilidade de se manter ativa caso suas dívidas sejam reduzidas / parceladas. Esse plano é votado pelos credores e em geral é bem aceito, posto que muitas vezes é melhor receber menos e de forma parcelada do que não receber nada em caso de quebra da empresa.

Em último caso, não sendo possível recuperar a empresa, é possível partir para uma falência, hipótese na qual os bens da empresa são arrecadados e partilhados entre os credores, porém sem que o patrimônio pessoal dos sócios seja atingido, posto que o encerramento da empresa dar-se-á de forma regular.

Portanto, fique atento! Se sua empresa não está conseguindo pagar seus passivos procure um advogado e avalie se a Recuperação Judicial é uma boa saída para salvar sua empresa e seu patrimônio!



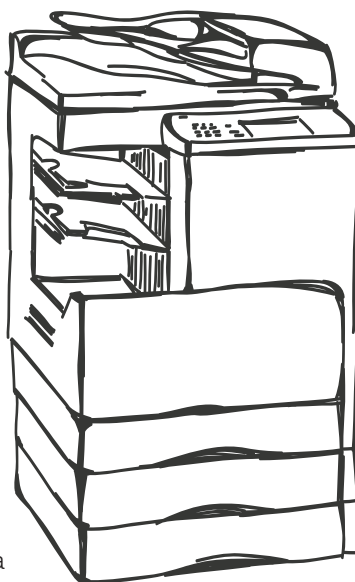
PANDEMIA E INSEGURANÇA JURÍDICA

Cópias por digitalização de documentos podem comprometer segurança

A pandemia Covid-19 modificou o modo de vida das pessoas e consequentemente acelerou a utilização dos meios eletrônicos nos serviços públicos, como em alguns órgãos de registro. Assim, em determinados casos, não há necessidade de se dirigir pessoalmente para arquivar instrumentos de contratos sociais em papel, escrituras e demais documentos, podendo-se encaminhar eletronicamente, com eficácia e segurança jurídica.

O que se percebe é que o protocolo eletrônico não diminui a eficácia ou a publicidade envolvida. Afinal, somente um instrumento original é apto para constituir ou desconstituir uma empresa, uma propriedade imóvel ou uma garantia real sobre bem móvel. Cópias são inseguras, falsificáveis e proibidas por lei que ingressem nos registros.

Ocorre que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ permitiu o acesso de meras cópias por digitalização de documentos enfraquecendo a segurança, eficácia e propriedade privada e, portanto, da própria liberdade, escopo e espírito da Lei de Liberdade Econômica.



Digitalizações inaptas para fins de arquivamento privado não são aptas para fins de registros públicos.

A nosso ver, a apresentação de meras cópias ou resumos digitais aos registros não realiza uma facilitação, mas uma evidente insegurança jurídica. Especialmente, quando as regras de elaboração dos instrumentos eletrônicos encontram-se fixadas nas normas que garantem a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos.

Temos, assim, confiança que o as instituições constituídas no Brasil, em especial, o CNJ, reforçará a utilização de meios eletrônicos para a contratação e não permitirá que meras cópias sejam aptas a transferir, por exemplo, a propriedade imobiliária dos brasileiros.

LITÍGIOS TRABALHISTAS

Prevenção de conflitos em meio à pandemia

A pandemia gerada pelo vírus Covid-19 trouxe às empresas muitas incertezas e a área trabalhista, sem dúvidas, é uma das que mais precisou se adaptar.

Bem sabemos que o descumprimento da legislação trabalhista pode provocar diversos prejuízos à empresa, não somente financeiros (gerados por demandas ou autuações em fiscalizações), mas também reputacionais.

Com foco nisso, os pilares “prevenir, detectar e responder” vem sendo analisados – se não diariamente, ao menos com uma frequência além do comum – justamente para que as empresas possam se manter a par das constantes mudanças legislativas que a pandemia trouxe, identificando os novos riscos e se preparando para lidar com eles de forma ética e íntegra.

E muito embora a prevenção ou, até mesmo, a redução de litígios trabalhistas não seja o mais importante ponto dos Programas de Compliance, por certo que a efetiva implementação de ferramentas de conformidade implicará no arrefecimento de litígios nessa seara.

A Lei 14.019/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos. Nesse contexto, e em locais em que não há Decretos Estaduais ou Municipais tornando obrigatório o uso de forma geral e em qualquer lugar, insta perquirir se poderiam as empresas privadas, que não sejam acessíveis ao público, exigir o uso de máscaras. E levando tal



ponto em consideração, é mais do que certo que as empresas implantem uma política tratando do tema, com treinamentos – e o registro dessas ações em prol da conscientização – e demais disposições, inclusive quanto a uma possível gradação das penalizações para quem não cumprir com o uso.

Da mesma forma, tem-se para a vacinação. Sendo obrigatória a vacinação, como assim já direcionou o STF, podem as empresas instituir políticas para a conscientização de seus empregados do cuidado e meios de evitar o contágio da doença, abarcando as disposições quanto a uma possível aplicação de sanções aos empregados não vacinados.

A incerteza do que pode ser levantado nos litígios faz com que as empresas, ainda mais, se previnam, estando em conformidade com as leis, diretrizes e normas que permeiam, e ainda vão permear, a pandemia.